



CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE  
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA JUNIOR  
FERNANDO GERRAS-ME, CONFORME LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015.

O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JUNIOR FERNANDO GERRAS-ME**, com sede na Av. Lauro Paulino da Silva, centro, cidade de Diamante do Sul - PR, CEP: 85.408-000, inscrita no CNPJ sob. n.º 22.601.150/0001-93 neste ato representada por seu proprietário o Sr. Junior Fernando Gerras, brasileiro, contador, portador do RG n.º 7.213.602-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 032.450.819-01, residente e domiciliado a Av. Lauro Paulino da Silva, centro, Diamante do Sul CEP: 85.408-000, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

**Cláusula primeira – Do objeto do contrato**

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 013/2015, cujo objeto é a Aquisição parcelada de Tubos de Concreto**, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 013/2015, como segue abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
3	130	UND	Tubo de concreto PS 1 - 0,80 cm x 100 cm	SUL TUBOS	R\$ 125,00	R\$ 16.250,00
5	200	UND	Tubo de concreto PS 1 - 0,60 cm x 100 cm	SUL TUBOS	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
6	150	UND	Tubo de concreto PA 1 - 0,60 cm x 100 cm	SUL TUBOS	R\$ 128,00	R\$ 19.200,00
7	450	UND	Tubo de concreto PS 1 - 0,40 cm x 100 cm	SUL TUBOS	R\$ 38,00	R\$ 17.100,00
8	250	UND	Tubo de concreto PA 1 - 0,40 cm x 100 cm	SUL TUBOS	R\$ 67,00	R\$ 16.750,00
9	300	UND	Tubo de concreto PS 1 - 0,30 cm x 100 cm	SUL TUBOS	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
10	400	UND	Tubo de concreto PS 1 - 0,20 cm x 100 cm	SUL TUBOS	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00



**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)**

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

**2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

2.3.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

2.3.2. **NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos NÃO serão aceitos.**

**Parágrafo Único** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

3.1 DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais).**

3.2 O contrato **poderá** ser reajustados trimestralmente, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

3.3 Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

4.1 O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016.**



4.2 O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

26.782.2601.2049 RECUPERAÇÃO E REVESTIMENTO DE ESTRADAS

3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO

00000; Recursos Ordinários (Livres)

**5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1.3. São obrigações da Contratante:

- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- j) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- k) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.4. São obrigações da Contratada:

- i) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- j) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- k) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa ou deteriorada por ocasião da entrega;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

**Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.



**6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.

**6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**6.7** A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**6.8.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.

**6.9.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

**6.10.** Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

**6.11.** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

#### **Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:**

**7.1.** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa; e

**7.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



**7.2.** Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

**7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- f) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- g) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- h) Não manutenção da proposta;
- i) Comportamento inidôneo;
- j) Realização de fraude fiscal.

**7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

**7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



**8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Cláusula nona - Da modalidade de Licitação**(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

**9.1** O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.

**Cláusula décima - Da Legislação Aplicável** (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**10.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

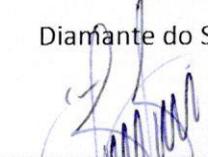
**Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição** (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI TIRELLI - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JUNIOR FERNANDO GERRAS-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**ROZELI CAMPANHOLI**  
**CPF 064.005.846-35**

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIR TOMAZI**  
**CPF 553.691.119-87**



CONTRATO Nº 036/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E  
A EMPRESA LAJES PATAGONIA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA, CONFORME LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º  
013/2015.**

O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LAJES PATAGONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. 24 de Outubro, 3060, Bairro Frimesa, município de Medianeira-PR, CNPJ nº 81.097.503/0001-29, CEP: 85884-000, representada neste ato por seu sócio-administrador o Sr. Ademir Matté, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.052.370-SSP/PR e do CPF do MF sob o nº 213.411.339-15, residente e domiciliado na Av. Brasília, 2140, centro, Medianeira-PR, CEP: 85.884-000, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

**Cláusula primeira – Do objeto do contrato**

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 013/2015, cujo objeto é a Aquisição parcelada de Tubos de Concreto**, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 013/2015, como segue abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	100	UND	Tubo de concreto PS 1 - 100 cm x 100 cm	LAJES PATAGONIA	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
2	120	UND	Tubo de concreto PA 1 - 100 cm x 100 cm	LAJES PATAGONIA	R\$ 275,00	R\$ 33.000,00
4	150	UND	Tubo de concreto PA 1 - 0,80 cm x 100 cm	LAJES PATAGONIA	R\$ 213,00	R\$ 31.950,00
11	30	UND	Tubo de concreto PA 1 - 150 cm x 100 cm	LAJES PATAGONIA	R\$ 638,00	R\$ 19.140,00



**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)**

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

**2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**2.3.1.** Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**2.3.2. NOTA IMPORTANTE:** Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos **NÃO** serão aceitos.

**Parágrafo Único** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**3.1 DO VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 104.090,00 (cento e quatro mil e noventa reais).**

**3.2** O contrato **poderá** ser reajustados trimestralmente, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**4.1** O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016.**



**4.2** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
26.782.2601.2049 RECUPERAÇÃO E REVESTIMENTO DE ESTRADAS  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
00000; Recursos Ordinários (Livres)

**5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**5.1.2.** São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa ou deteriorada por ocasião da entrega;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

**Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.



- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.
- 6.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.8. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.
- 6.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 6.10. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- 6.11. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:**

- 7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa; e
- 7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



**7.2.** Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

**7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.

**7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

**7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



**8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Cláusula nona - Da modalidade de Licitação**(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

**9.1** O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.

**Cláusula décima - Da Legislação Aplicável** (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

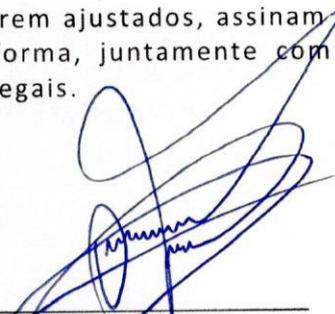
**10.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição** (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

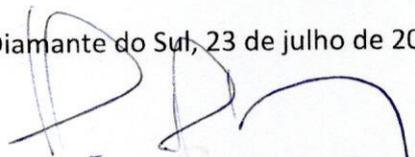
**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI TIRELLI**  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
  
**ROZELI CAMPANHOLI**  
CPF 064.005.846-35

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**LAJES PATAGONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
CONTRATADA  
LAJES PATAGONIA IND. e COM. LTDA.  
**Ademir Matté**  
Eng. Civil

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIR TOMAZI**  
CPF 553.691.119-87